



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Mensagem nº 090/2023

São Sebastião, 19 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador Marcos Fuly
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROCOLO Nº 2757

DATA 19, 12, 23

HORÁRIO 12 10

VISTO *elmar*

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização de transposição orçamentária e transferência de recursos financeiros à Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana – Fundass - para produção executiva dos Desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos por meio de repasses ao Terceiro Setor”.

Cumpre-nos informar que a matéria do presente Projeto de Lei visa a autorização de transposição orçamentária e transferência de recursos financeiros à Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana – FUNDASS - para produção executiva dos Desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos por meio de repasses ao Terceiro Setor.

Considerando o advento da Lei Federal nº 14.567/2023 que reconhece as Escolas de Samba, seus desfiles, sua música, suas práticas, suas tradições como manifestação da cultura nacional, competindo ao Poder Público garantir a livre atividade das Escolas de Samba e a realização de seus desfiles carnavalescos;

Considerando que o Carnaval de São Sebastião está inserido no contexto cultural da população sebastianense e que os desfiles carnavalescos, realizados no município há mais de 50 anos, se tornaram conhecidos por todo o Litoral Norte de São Paulo pelos seus desfiles de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos;

Considerando que o segmento do Carnaval está representado pela cadeira da Cultura Popular no Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião – CMPC – SS;

Considerando o cadastro prévio, contínuo e permanente, bem como a homologação das Organizações da Sociedade Civil (OSC) sediadas e com histórico de atuação no Município de São Sebastião no Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades Culturais de São Sebastião – CAGEC no segmento do carnaval;

Considerando que o referido cadastro, criado pela Lei Municipal nº 2.670/2019, é ferramenta de gestão integrante do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC e visa construir e aprimorar uma base de dados cadastrais de artistas, coletivos e espaços culturais, de forma a permitir uma gestão democrática no território que promova o cumprimento das disposições constitucionais e legais no tocante à área da Cultura e em especial o fortalecimento de Políticas Públicas perenes, consistentes;

Considerando que, além dos cadastros acima, todas as Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos encontram-se devidamente associados à Associação Sebastianense das Entidades



Carnavalescas- ASEC, entidade que congrega, avalia o status e regula as Escolas e Blocos no Município;

Considerando que o "Carnaval 2024" é uma ação cultural tradicional e, com o advento da Lei Federal nº 14.567/2023 que reconhece as Escolas de Samba, seus desfiles, sua música, suas práticas, suas tradições como manifestação da cultura nacional, há necessidade de o Poder Público garantir a livre atividade das Escolas de Samba e a realização de seus desfiles carnavalescos;

Considerando que o "Carnaval 2024" será realizado de 09 a 13 de fevereiro de 2024 e a sua programação contará com diversas ações de Cultura, dentre eles, o "Desfile de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos Tradicionais, no dia 12 de fevereiro de 2023".

Considerando que todas as entidades devidamente cadastradas na ASEC, bem como no CAGEC e Mapas da Cultura e homologadas serão contemplados, não havendo concorrência entre as entidades, pois cada uma delas é singular na produção dos seus próprios desfiles tradicionais, e expressam a cultura das suas comunidades, com suas características artístico-culturais genuínas, com aspectos sociais e históricos muito bem definidos;

Considerando que as entidades carnavalescas se enquadram nos requisitos legais da Lei Federal nº 13.019/2023 e suas alterações como Organizações da Sociedade Civil- OSC;

Considerando que as entidades carnavalescas enquadradas pela Lei Federal nº 13.019/2023 e suas alterações como Organizações da Sociedade Civil - OSC possuem tempos de atuação no Município, expertises gerenciais e capacidade artística e técnico-executiva para produzir seus Desfiles de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos Tradicionais;

A justificativa para a necessidade de suplementação do orçamento à Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - FUNDASS, pelo Município de São Sebastião, com autorização legislativa para transposição orçamentária, e a autorização legislativa para a transferência de recursos financeiros destinados à produção executiva dos Desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos por meio de repasses ao Terceiro Setor, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2023, encontra respaldo na compreensão da importância de preservar e fomentar manifestações culturais voluntárias e históricas da Cultura Popular.

Primeiramente, é crucial destacar que não é a intenção do Poder Público assumir as responsabilidades sobre as etapas de produção executiva de cada entidade envolvida nos Desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos. Essas manifestações são expressões genuínas da cultura popular, enraizadas na história do município, e sua preservação demanda uma abordagem que respeite a autonomia e a participação ativa das comunidades envolvidas.

Nesse contexto, cabe ao órgão gestor, no caso a Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - FUNDASS, o papel de fomentar tais atividades de forma a auxiliar na continuidade e salvaguarda das referidas manifestações culturais. Contudo, é evidente que a viabilidade dessas ações requer recursos financeiros adequados, os quais, por vezes, não estão integralmente contemplados no orçamento original da fundação.



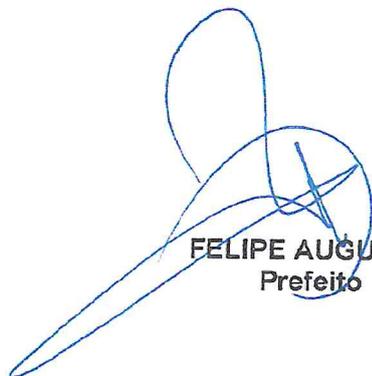
Assim, a busca por suplementação orçamentária se justifica como uma medida necessária para assegurar que a FUNDASS tenha os meios suficientes para promover a preservação e continuidade dessas expressões culturais. A autorização legislativa para transposição orçamentária é essencial para flexibilizar a alocação de recursos e direcioná-los de maneira eficiente a essa finalidade específica.

Adicionalmente, a necessidade de autorização legislativa para a transferência de recursos financeiros para a produção executiva dos Desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos por meio de repasses ao Terceiro Setor é respaldada pela Lei Federal nº 13.019/2023. Esta legislação estabelece as normativas para a parceria entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, garantindo transparência, eficiência e legalidade na gestão dos recursos destinados a atividades de interesse público.

Em resumo, a justificativa para a suplementação do orçamento à Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - FUNDASS, aliada à autorização legislativa para transposição orçamentária e transferência de recursos ao Terceiro Setor, reflete o compromisso do Município de São Sebastião com a preservação e valorização das manifestações culturais populares, assegurando, assim, a continuidade e a autenticidade dessas expressões que fazem parte da identidade histórica e cultural da comunidade local.

Diante das circunstâncias evidenciadas, bem como as demais providências administrativas, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação de Urgência desta Casa.

Sendo o que apresentamos para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.



FELIPE AUGUSTO
Prefeito





GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI
Nº 125 /2023

“Dispõe sobre autorização de transposição orçamentária e transferência de recursos financeiros à Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana – FUNDASS para produção executiva dos Desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos por meio de repasses ao Terceiro Setor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o repasse financeiro, em parcela única, à Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana, no valor global de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para atendimento às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos Tradicionais de São Sebastião (no que tange a Produção Executiva de seus desfiles), nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, bem como para realização de logísticas ligadas aos desfiles.

Art. 2º - Para alocar os recursos a serem repassados, fica autorizada a criação de dotação orçamentária na Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana - FUNDASS com a classificação funcional programática a seguir, suplementado com o crédito orçamentário ora autorizado:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
1312200242	332000	33.50.43.02.00.00	9331	01	R\$ 907.500,00

Art. 3º - O crédito suplementar ora aberto no artigo 2º será coberto com recursos que alude o inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Fica autorizada a criação de rubrica de receita orçamentária para fins de registro de eventual arrecadação com rendimentos de aplicação financeira dos recursos a que se refere a presente lei.

Art. 5º - Fica aprovado o Demonstrativo dos repasses ao Terceiro Setor a serem concedidos na LOA vigente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana, que inclui:

I - Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba X-9 Litoral Norte/SP, fundado em 15/09/1995, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).





GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



II - Grêmio Recreativo Escola de Samba Ki-Fogo, fundado em 17/11/1997, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

III - Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos de São Francisco, fundado em 20/08/1991, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

IV - Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente da Topolândia, fundado em 11/04/1991, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

V - Grêmio Recreativo Escola de Samba Sol da Vila Amélia, fundado em 18/11/2015, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VI - Grêmio Recreativo Cultural Social Bloco Carnavalesco Leões da Vila, fundado em 09/02/1997, até o valor de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

VII - Grêmio Recreativo Cultural e Social Escola de Samba Flor do Morro, fundado em 29/08/2017, até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VIII - Grêmio Recreativo Carnavalesco Guerreiros do Samba, fundado em 23/02/2011, até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

IX - Grêmio Recreativo Cultural e Bloco Carnavalesco de Afoxé - Ilê Un Zambi, fundado em 23/03/2012, até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 6º - Os repasses ao Terceiro Setor de que trata a presente lei, serão liberados em conformidade com os recursos disponíveis a partir da promulgação desta lei.

Parágrafo único - Os repasses para as entidades dispostas no art. 5º, ficam condicionados à prévia habilitação das entidades por meio de chamamento público, inexigibilidade ou dispensa de chamamento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações e demais normativas que se apliquem.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente e suplementado se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 9º - O disposto nesta lei deverá ser convalidado no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

São Sebastião, 18 de dezembro de 2023.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 360038003100340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Michele Helene Santos Rego** em 20/12/2023 15:20

Checksum: **FAEF619F888E2E45E6EF2B02A35F9152965206EAB5DE12E31560F803B66002A1**

